

LEI



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2.033

Assunto: declarando de utilidade pública a Secção Regional de Jundiá, do NACIONAL ATLÉTICO CLUBE.

Lei decretada sob n.º 1510
 Lei promulgada sob n.º 1.442
 ARQUIVE-SE
[Signature]
 Director Geral
 141 8 11.967

Proc. No 12.559
 Clas. 503. 1178

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 24/8/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012559 23 MAI 67
CLASSIF. 505-1178

29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 27/5/67
PRESIDENTE

A CJR.
Sala das Sessões, em 6/6/67
PRESIDENTE

A CECHAS
Sala das Sessões, em 1/8/67
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 27/6/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 033

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Secção Regional de Jundiá do NACIONAL ATLETICO CLUBE.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/maio/1 967.
Lázaro de Almeida.

3/19



ESTATUTO
DO
NACIONAL ATLETICO CLUBE
FUNDADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1919

AS.

ESTATUTO

DO

NACIONAL ATLETICO CLUBE

(Orgão Representativo dos Funcionários da E.F.Santos a Jundiaí)

FUNDADO EM 16/2/1919

SÉDE SOCIAL

Rua José Paulino, 7 - São Paulo
Fone 34-0653

PRAÇAS DE DESPORTOS

Rua Comendador Souza - Fones 62-3202 e 62-6952

e na

Estrada Velha de Campinas - Lapa

SECÇÕES REGIONAIS EN:

Santos, Campo Limpo e Jundiaí

FILIADOS ÀS FEDERAÇÕES:

Paulista de Futebol
Futebol de Salão
Bola ao Cesto
Tennis de Mesa
Pugilismo
Volibol
Xadrez
Judô

* Com as alterações votadas e aprovadas em reunião *
* do Conselho Deliberativo, realizada em 13 de outubro de 1965. *

As.

NACIONAL ATLETICO CLUBE

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS SEUS FINS

Artº 1º - O Nacional Atlético Clube, fundado a 16 de fevereiro de 1919, com a denominação de São Paulo Railway Atlético Clube, por iniciativa do Sr. Superintendente da então São Paulo Railway Company, com sede na Capital do Estado de São Paulo, é uma associação desportiva e recreativa, eclética, mixta, regendo-se por este Estatuto e pelas leis em vigor, com numero ilimitado de socios.

§ Único - A denominação atual decorre de ter sido nacionalizada a estrada de ferro a que pertence a maioria de seus associados.

Artº 2º - A Associação tem por finalidade realizar os ideais de melhoria psiquica e fisica de seus associados, através:

- 1 - dos desportos, competitivos ou não;
- 2 - do convívio social e recreativo;
- 3 - de iniciativas de ordem cultural e artistica.

§ 1º - A Associação poderá prestar cooperação a todas as iniciativas em prol do engrandecimento do desporto nacional.

§ 2º - Poderá manter, também, nas localidades situadas além do perimetro da Capital e onde o numero de socios justificar a sua criação, seções regionais com as mesmas finalidades.

§ 3º - Poderá, ainda manter representantes em localidades a critério do Presidente, com o intuito de facilitar a obtenção dos seus fins.

CAPITULO II

DOS PODERES

Artº 3º - São poderes da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente da Associação, investidos nos seus cargos segundo o disposto neste Estatuto, exercem o mandato por dois anos.

§ 2º - O mandato é contado a partir de 1º de março.

§ 3º - A investidura num dos Poderes incompatibiliza o titular para o desempenho de função noutro Poder.

§ 4º - As funções exercidas pelos membros de cada Poder não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Artº 4º - As reuniões dos Poderes da Associação serão registradas em atas e estas assinadas pelos membros presentes.

6/19

Artº 5º - A Diretoria será composta de brasileiros natos ou naturalizados; o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão constituídos de dois terços, pelo menos de brasileiros natos ou naturalizados.

§ Único - Eventualmente poderá fazer parte da Diretoria, estrangeiro radicado no País, com relevantes serviços prestados à comunidade brasileira em geral ou aos desportos nacionais em particular, desde que autorizada sua inclusão pelo Conselho Nacional de Desportos.

Artº 6º - Os membros de qualquer dos Poderes, demissionários ou afastados do cargo, serão substituídos pela mesma forma como foram escolhidos, exceto o previsto no artº 10º e seus parágrafos.

CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 7º - A Assembléia Geral é o colégio eleitoral do Conselho Deliberativo e dela só poderão participar os sócios quites maiores de 18 anos.

Artº 8º - A Assembléia Geral efetuar-se-á bienalmente, antes da expiração do mandato dos Poderes da Associação, na 2ª. quinzena do mês de janeiro, mediante convocação do Presidente da Associação, com o fim de proceder-se a eleições dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A convocação far-se-á mediante publicação pela imprensa e circulares distribuídas aos sócios, sempre com uma antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - A Assembléia Geral estará legalmente constituída com a presença de 100 sócios, pelo menos.

§ 3º - Não havendo essa quantidade a hora marcada, efetuar-se-á 30 minutos mais tarde, com qualquer número.

Artº 9º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação, ao qual caberá a escolha do respectivo Secretário.

CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artº 10º - O Conselho Deliberativo compôr-se-á de 20 membros para cada grupo de 1.000 sócios ou fração.

Artº 11º - Simultaneamente com a eleição dos membros do Conselho Deliberativo será sufragado mais um quarto de suplentes, para o preenchimento das vagas porventura verificadas, de acordo com o critério adotado para a eleição dos Conselheiros Titulares.

§ 1º - O mandato dos conselheiros eleitos será de quatro anos.

§ 2º - A renovação do Conselho Deliberativo será feita bienalmente e na mesma ocasião da eleição da Diretoria, mediante a eleição de metade de seus membros.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, mantida sempre a proporcionalidade, ficará assim constituído:

- a) - um quarto, pelo menos, de sócios contribuintes;
- b) - um quarto, pelo menos, de sócios patronos;
- c) - um quinto, no máximo, de sócios extras, somente em quanto houver sócios desta categoria admitidos na vigência do estatuto anterior.

§ 4º - O Conselheiro que, sem causa justificada, deixar de atender a três convocações seguidas ou cinco alternadas, perderá automaticamente o seu mandato.

§ 5º - Ocorrida a vaga, o Presidente do Conselho, dentro de 10 dias, convocará um dos suplentes eleitos, de sua livre escolha.

Artº 12º - O Conselho Deliberativo é o poder soberano, por intermédio do qual os sócios se manifestarão coletivamente.

Artº 13º - Uma vez eleitos pelos sócios, os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão por convocação do Presidente, em exercício e escolherão o seu Presidente, a quem compete a escolha do Secretário, seu substituto eventual.

Artº 14º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente, ou mediante solicitação de 1/3 de seus membros, no mínimo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo estará legalmente constituído e poderá deliberar com a presença de 1/3 de seus membros.

§ 2º - Não havendo quantidade a hora marcada, efetuar-se-á a reunião, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Artº 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger e dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Associação;

b) eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

c) julgar o relatório anual da administração, bem como o balanço financeiro correspondente, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

d) julgar da concessão de títulos honoríficos em reunião anual e secreta;

e) deliberar sobre a matéria submetida à sua apreciação;

f) propor, discutir e aprovar a reforma do Estatuto Social;

g) elaborar e aprovar o seu regimento interno, declarando-o em vigor;

h) fiscalizar o rigoroso cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos em vigor;

i) conhecer e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria;

j) aprovar ou modificar a proposta orçamentária elaborada pelo Presidente da Diretoria, bem como manifestar-se sobre a emissão de títulos de "Fundo Social"

l) aplicar, uma vez ciênte de irregularidades cometidas por qualquer membro do poder administrativo, devidamente apuradas pelo Conselho Fiscal, as penalidades cabíveis aos culpados, que serão suspensos, temporariamente das atividades desportivas, ou eliminados definitivamente, representando ao Conselho Nacional de Desportos, se for necessário.

Artº 16º - É facultada ao Conselho Deliberativo a convocação do Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

Artº 17º - O Conselho Deliberativo não poderá deixar de pronunciar-se sobre o mérito das questões que forem submetidas à sua apreciação, a pretexto de obscuridade, indecisão ou omissão deste Estatuto.

Artº 18 - Os casos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, bem como as discussões travadas em torno dos mesmos, constarão da ata da respectiva sessão.

Artº 19 - A apuração da responsabilidade do Conselho Fiscal será precedida pelo Conselho Deliberativo, mediante representação subscrita por 1/4 dos membros que o constituem.

Artº 20 - O Presidente da Associação, ou outro diretor por ele designado, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, bem como tomar parte na discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, não tendo, porém, direito a voto.

CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artº 21 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, segundo o disposto no artº 15, letra b.

§ Único - A convocação do suplente, na ausência do efetivo, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artº 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - eleger, dentre os seus membros, um Presidente, ao qual caberá a direção dos trabalhos; na ausência deste ao membro efetivo mais idoso, a função de cargo;

b) examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Associação, reunindo-se, obrigatoriamente, para esse fim, mediante convocação do seu Presidente;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

d) reunir-se extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos Associados, ou de qualquer de seus próprios membros;

e) apurar a responsabilidade dos membros do poder administrativo inclusive mediante representação de associados;

f) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

g) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

h) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, por intermédio do respectivo Presidente, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relativos a fiscalização por si realizada.

§ 1º - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades ou crimes praticados pela administração da Associação, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias a punição dos culpados, torna-se solidariamente responsável, aplicando-se aos seus membros, em consequência, as regras que definem a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata o paragrafo anterior prescreverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que findo o mandato.

Artº 23 - Para fiel execução do seu mandato, os membros do Conselho Fiscal, têm ampla liberdade no desempenho das atribuições de sua competência.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Artº 24 - A Diretoria compõe-se de um Presidente e de três Vice-Presidentes, eleitos nos termos do Artº 15, letra a) e mais dos seguintes Diretores, escolhidos pelo Presidente:

- a) 1º Secretario
- b) 2º Secretario
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) Diretor de Patrimônio
- f) Diretor do Departamento Profissional
- g) Diretor de Desportes Amadores
- h) Diretor Social
- i) Diretor de Relações Públicas

§ Único - O Presidente poderá nomear diretores auxiliares e auxiliares técnicos, indicados pelos respectivos diretores, na forma deste Estatuto.

Artº 25 - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente duas vezes por mês, pelo menos, e, sempre que for necessário por convocação do seu Presidente.

Artº 26 - A Diretoria decidirá estando presente a maioria dos seus membros, prevalecendo sempre, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 1º - Os diretores auxiliares não participarão das reuniões da Diretoria, a não ser quando especialmente convidados para tal fim.

§ 2º - O Diretor que, sem causa justificada, deixar de atender a duas convocações seguidas ou três alternadas, perderá automaticamente o seu mandato.

Artº 27 - Compete à Diretoria coletivamente:

- a) dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, assim como os regulamentos e regimentos que vanham a ser elaborados;
- b) executar as resoluções do Conselho Deliberativo;
- c) organizar o relatório da administração e o balanço financeiro correspondente ao período anterior e a apresentá-los ao Conselho Deliberativo até o último dia de fevereiro de cada ano, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como de uma exposição minuciosa das atividades das Seções Regionais;
- d) decretar e tornar efetiva a aplicação das penalidades de sua alçada;
- e) decidir sobre a admissão, demissão e licenças de sócios, nos termos deste Estatuto;
- f) promover a filiação da Associação às Entidades especializadas e inscrevê-la em competições ou torneios oficiais;
- g) organizar, anualmente, o orçamento da receita e despesa, separando a verba a ser aplicada no custeio do Departamento Profissional, relativa a material e pessoal, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) resolver sobre a conveniência da realização de competições desportivas com associações congêneres, inclusive quanto a cobrança de ingressos dos sócios;

10
10/10

i) fazer realizar, por intermédio dos departamentos correspondentes, festas sociais e competições desportivas, determinando os preços dos ingressos quando haja venda dos mesmos ao publico;

j) redigir e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do inicio de qualquer actividade, os regulamentos necessarios a movimentação dos diversos departamentos;

l) redigir e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, os regulamentos de funcionamento dos orgaos regionais, inclusive atribuições dos seus dirigentes;

m) fixar taxas e mensalidades a serem cobradas pela Associação, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

n) encaminhar ao Conselho Fiscal, dentro do mês seguinte, os balancetes apresentados pela Tesouraria;

o) encaminhar com seu parecer ao Conselho Deliberativo, para ulterior deliberação, os recursos dos associados, no prazo de 15 dias da data da sua entrega na Secretaria;

p) praticar todos os demais atos necessarios à consecução das finalidades da Associação, nos termos deste Estatuto.

Artº 28 - Compete ao Presidente:

a) realizar os fins da Associação, cumprindo este Estatuto;

b) supervisionar a administração da Associação, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

c) nomear, destituir e conceder licença ou demissão aos Directores, Directores-auxiliares e auxiliares tecnicos;

d) providenciar o cumprimento de todas as obrigações da Associação, decorrentes dos dispositivos da legislação em vigor;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o 1º Secretario, as respectivas atas;

f) rubricar os livros oficiais da Associação;

g) admitir e demitir empregados, fixando os seus vencimentos;

h) efetuar e rescindir contratos com atletas profissionais de futebol e tecnicos, estipulando ordenados, luvas e bonificações, por proposta do Director do Departamento Profissional;

i) efetuar e rescindir contratos com massagistas, médicos e enfermeiros, estipulando seus ordenados;

j) efetuar e rescindir contratos com tecnicos para os desportos amadores, por proposta do Director de Desportos Amadores, apos a aprovação em reunião da Diretoria;

l) nomear representantes da Associação junto às Entidades a que a mesma esteja filiada, bem como assinar a correspondência a elas dirigidas;

m) representar a Associação, pessoalmente ou por delegação, em juizo e fora dele;

n) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos que impliquem transações patrimoniais;

o) submeter à apreciação e julgamento do Conselho Deliberativo, os casos omissos, bem como as alterações julgadas convenientes no Estatuto Social, ou regulamentos em vigor;

p) convocar a Assembléia Geral e presidi-la, nos termos dos artigos 8º e 9º;

q) facilitar aos membros do Conselho Fiscal, o exercício das atribuições de sua competência;

r) providenciar para que sejam comunicadas aos interessados as decisões que lhes digam respeito;

s) assinar com o 1º Secretário as cadernetas sociais.

Artº 29 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como representa-lo nos interesses do Departamento de Futebol Profissional;

b) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artº 30 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como representar o Presidente nos interesses dos Departamentos de Esportes Amadores;

b) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artº 31 - Compete ao 3º Vice-Presidente:

a) substituir o 2º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como representar o Presidente nos interesses dos Departamentos Sociais e de Relações Públicas.

Artº 32 - Compete ao 1º Secretário:

a) dirigir todo o expediente da Secretaria da Associação;

b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria;

c) expedir e assinar cartões de identidade de socios;

d) responder pelos serviços da Secretaria dirigindo os seus empregados.

Artº 33 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o primeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artº 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) fornecer elementos para a elaboração do orçamento, com minuciosa discriminação das verbas destinadas a cada seção dos diferentes setores das atividades da Associação;

b) apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria, a posição de cada verba constante do orçamento, com os gastos efetuados e os saldos existentes;

c) superintender a contabilidade da Associação;

d) providenciar a guarda dos títulos, documentos e livros de contabilidade da Associação;

e) promover, por todos os meios, o aumento da receita da Associação, estudando planos e submetendo-os à apreciação da Diretoria, nesse sentido;

f) controlar toda a arrecadação relativa as mensalidades sociais e renda de competições e festas;

g) assinar os recibos das contribuições sociais e outros;

h) providenciar o depósito em estabelecimento bancário, das importancias arrecadadas pela Associação;

i) apresentar à Diretoria, balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

j) Assinar, com o Presidente, as ordens de pagamento;

l) pagar as contas da Associação, depois de processadas pela Secretaria e autorizadas pelo Presidente.

Artº 35 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o primeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos.

Artº 36 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) cadastrar, fiscalizar e zelar pelos bens moveis e imoveis da Associação;
- b) apresentar um relatório anual ao Presidente.

Artº 37 - Compete ao Diretor do Departamento Profissional:

- a) organizar e dirigir as atividades do Departamento Profissional;
- b) propor a contratação e dispensa de atletas profissionais e técnicos;
- c) indicar ao Presidente, para a competente nomeação sub-diretores para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, se assim julgar necessário;
- d) apresentar um relatório trimestral das atividades do Departamento ao seu cargo.

Artº 38 - Compete ao Diretor de Esportes Amadores:

- a) organizar e dirigir as atividades dos Departamentos de Esportes Amadores;
- b) propor a contratação e dispensa de técnicos para os seus departamentos;
- c) indicar ao Presidente para a competente nomeação, sub-diretores para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- d) manter em constante atividade todas as seções de esportes amadores;
- e) apresentar um relatório trimestral das atividades dos departamentos de esportes amadores.

Artº 39 - Compete ao Diretor Social:

- a) propor a nomeação ao Presidente de diretores auxiliares para as diversas modalidades de esportes e entretenimentos artisticos e culturais.
- b) zelar pela perfeita ordem na Sede Social, em todos os setores;
- c) organizar e acompanhar campeonatos internos de salão, em todas suas modalidades;
- d) promover sempre a ampliação da biblioteca e discoteca;
- e) promover festivais e convívios;
- f) indicar ao Presidente, o zelador da Sede Social;
- g) apresentar relatório trimestral ao Presidente.

Artº 40 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) fazer a propaganda e a promoção social da Associação;
- b) na qualidade de porta voz da Diretoria, dar notícias de toda a atividade da Associação, as estações de radios e jornais;
- c) acompanhar as publicações feitas por jornais e comentários radiofônicos, que digam respeito a Associação, cientificando a Diretoria sempre que nocivos.

Artº 41 - Das decisões da Diretoria, que impliquem em flagrante violação de dispositivo estatutario, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, interposto dentro de 10 dias, contados daquele em que o interessado tiver ciência inequivoca da decisão.

CAPITULO VII

DOS TITULOS DE FUNDO SOCIAL

Artº 42 - A Associação emitirá títulos nominativos de "Fundo Social" a fim de ampliar o seu patrimônio e incentivar a realização de seus fins.

Artº 43 - Nenhum socio será admitido no quadro social, sem prévia aquisição de título de "Fundo Social", ebedecido o artº 53, excetuados os servidores da E.F.Santos a Jundiaí que ficarão, contudo, sujeitos ao pagamento da joia a ser estabelecida pela Diretoria.

Artº 44 - A quantidade de títulos a emitir e o seu valor nominal, bem como o preço e as condições de venda, em cada época, serão fixados com a aprovação do Conselho Deliberativo, pela Diretoria que poderá instituir modalidades, assim como abatimento em caso de pagamento a vista, a fim de estimular a sua colocação.

§ 1º - A emissão de títulos não poderá exceder de metade do número de socios contribuintes.

§ 2º - Os títulos serão registrados em livros próprios, somente sendo válida qualquer transação depois de averbada a margem do respectivo registro, paga a taxa de transferência estabelecida.

Artº 45 - Os títulos são transferíveis por sucessão "causa mortis" ou "inter-vivos", o que será disposto no artº 53, acarryetando a sua transferência a perda da qualidade de socio, exceto se for servidor da E.F.Santos a Jundiaí.

§ 1º - A Associação poderá resgatar, pelo preço vigente na época, títulos a transferir, o que será obrigatório se recusar a admissão de sucessor "causa mortis".

§ 2º - O título havido por sucessão "causa mortis" está isento de taxa de transferência.

Artº 46 - O título de "Fundo Social" assegura a seu proprietário em caso de extinção da Associação, o direito de ser reembolsado pelo valor vigente na época.

Artº 47 - Considera-se sócio "patrono" o proprietário de título de "Fundo Social".

§ 1º - O título assegura a inclusão, no quadro social, do cônjuge, filhos e dependentes, que se encontrem sob guarda e sustento de seu proprietário.

§ 2º - Os atuais socios contribuintes e também filhos e dependentes de socios patronos, gozarão de abatimento de 20% (vinte por cento), na aquisição de títulos de "Fundo Social".

Artº 48 - Os títulos são nominativos e a posse de um ou mais deles por si só não conferirá ao seu proprietário, a qualidade de socio.

Artº 49 - A pessoa jurídica poderá adquirir título de "Fundo Social", indicando pessoa física que, sujeita ao disposto no Artº 53, usufruirá os direitos assegurados pelo título, sem prejuízo da sua propriedade.

Artº 50 - Além dos assegurados neste estatuto, o sócio "patrono" gozará privativamente de vestiário especial, acesso à ala reservada nas arquibancadas e outros melhoramentos em projeto.

13/19

CAPITULO VIII

DOS SÓCIOS E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

Artº 51 - Poderá fazer parte do quadro social qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa, desde que tenha bom procedimento moral e cívico, satisfeito o disposto no Artº 53.

Artº 52 - Para ser admitido no quadro social, o pretendente deverá preencher adequadamente o formulario respectivo.

Artº 53 - O pedido de admissão será julgado pela Diretoria, que resolverá, de plano, sobre a sua aceitação ou recusa, dando ciência ao interessado.

Artº 54 - Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

a) CONTRIBUENTES - os servidores ativos e inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiá que tiverem ingressado no quadro social e paguem mensalidades;

b) PATRONOS - os que tiverem adquirido titulo de "Fundo Social", consoante o disposto no Artº 47.

§ 1º - Poderá também haver sócios destas categorias:

a) BENEMERITOS - os que tiverem prestados serviços de indigutível merecimento a Associação, a juízo do Conselho Deliberativo, isentos do pagamento de mensalidades;

b) HONORÁRIOS - aqueles nas quais a Associação resolva homenagear, a juízo do Conselho Deliberativo, isentos do pagamento de mensalidades;

c) ASPIRANTES - os filhos ou dependentes de sócios, sob sua guarda e sustento, menores de 16 anos;

d) MILITANTES - os que, por qualquer forma, defenderem as cores da Associação em competições oficiais, podendo ser dispensados do pagamento de mensalidade a juízo do Presidente da Associação.

Artº 55 - Ficam plenamente assegurados os direitos dos sócios "fundadores", "efetivos", "remidos" e "extras", adquiridos de conformidade com estatutos anteriores.

CAPITULO IX

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SOCIOS

Artº 56 - São direitos dos sócios:

a) frequentar a séde social e os campos de desportos;

b) participar dos campeonatos internos promovidos pela Associação;

c) participar dos festivais promovidos pela Associação;

d) promover a admissão de novos sócios;

e) votar, ser votado e exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com as restrições dos arts. 66 e 67

f) representar à Diretoria, contra o que julgar prejudicial aos seus interesses de associação, ou aos da Associação, com recurso para o Conselho Deliberativo;

g) requerer licença do quadro social, com a respectiva interrupção do pagamento da mensalidade uma vez justificado o motivo e desde que a mesma não ultrapasse de 6 meses;

h) acompanhar a aplicação das verbas autorizadas para a manutenção do Departamento Profissional da Associação, bem como as demais despesas efetuadas pela mesma;

i) solicitar a convocação do Conselho Fiscal, mediante requerimento assinado por 50 socios, no mínimo;

§ 1º - Fiquem cassados os direitos dos sócios licenciados, enquanto durar a ausência;

§ 2º - Os sócios aspirantes terão os seus direitos restringidos de acordo com os dispositivos legais que regerem a sua situação jurídica.

Artº 57 - São deveres dos sócios:

a) contribuir pontualmente, com a mensalidade devida aos cofres sociais;

b) cumprir rigorosamente o Estatuto e os regulamentos em vigor;

c) acatar, com o devido respeito, os atos emanados dos Poderes da Associação, ou dos seus membros no exercício das suas funções;

d) comportar-se com dignidade perante os demais associados;

e) prestigiar a Associação em tôdas as emergências;

f) provar, mediante a exibição da respectiva carteira de identidade social, a sua qualidade de sócio, sempre que houver essa exigência.

g) comunicar o desejo de retirar-se do quadro social.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Artº 58 - Os sócios infratores incorrerão nas seguintes penalidades:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão;

d) eliminação.

Artº 59 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a juízo do Presidente da Associação, admitindo recurso para o Conselho Deliberativo.

Artº 60 - Os sócios eliminados por falta de pagamento, cuja tolerância é de 3 meses, não poderão ser readmitidos mediante o resgate das mensalidades atrasadas.

§ Único - Os socios eliminados por qualquer outro motivo, não poderão ser readmitidos, salvo perdão do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da Associação.

Artº 61 - Os sócios suspensos perdem os seus direitos enquanto durar a pena, mas não se eximem do cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto.

CAPITULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artº 62 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

§ Único - A cedula, uma vez fechada na sobre-carta fornecida, será depositada na urna, pelo votante, mediante a exibição da respectiva carteira de identidade social e assinatura no livro de presença.

16
19

Artº 63 - A Diretoria providenciará tantas mesas coletoras de votos, quantas forem necessárias, nas Sede Central e sub-sedes, isto é, Seções Regionais.

§ 1º - A Diretoria em tempo hábil baixará instruções reguladoras da votação nas sub-sedes, isto é Seções Regionais.

§ 2º - Os votos provenientes das sub-sedes, deverão estar na Sede Central, até o instante de iniciar-se a apuração.

Artº 64 - O Presidente da Assembléia ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, designará os escrutinadores necessários, estranhos aos Poderes da Associação, a fim de procederem a apuração dos votos.

Artº 65 - Não será admitido voto por procuração.

Artº 66 - Havendo empate no final da apuração, será escolhido o socio mais antigo.

Artº 67 - Não podem votar nem ser votados:

- a) os sócios aspirantes;
- b) os sócios militantes;
- c) os sócios menores de 18 anos;
- d) os sócios que não contarem, no mínimo, seis meses efetivos no Clube.

Artº 68 - Os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente da Diretoria, de 1º Vice-Presidente e de 1º Tesoureiro só poderão ser ocupados por servidores ativos ou inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

CAPITULO XII

Artº 69 - O patrimônio social constituir-se-á de:

- a) imoveis, moveis e títulos de sua propriedade;
- b) mensalidades dos sócios e outras taxas estatutárias;
- c) doações em geral;
- d) quaisquer outras rendas.

CAPITULO XIII

DO EMBLEMA SOCIAL

Artº 70 - O emblema social compõe-se de uma bandeira com os seguintes característicos: retângulo contendo 5 faixas horizontais, sendo três azuis e duas brancas, alternadas, e, no canto superior esquerdo, um quadrado vermelho com as iniciais da Associação, num escudo em branco.

§ Único - Os uniformes desportivos e o distintivo da Associação terão esses característicos simplificados, devendo, porém, conservar as mesmas cores.

CAPITULO XIV

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Artº 71 - Nas localidades onde o número de sócios justificar a sua existência, a critério do Presidente da Associação haverá Seções Regionais.

§ Único - O Presidente da Associação tomará as providencias necessárias para a instalação dessas seções, podendo praticar todos os atos precisos.

Artº 72 - As Seções Regionais terão o seu diretor responsável nomeado pelo Presidente da Associação, competindo ao diretor nomeado a escolha dos seus auxiliares e a constituição dos órgãos administrativos da sub-sede.

§ Único - As atribuições dos diretores nomeados para as sub-sedes, serão regulamentadas pela Diretoria da Associação, conforme a letra "1" do artº 27.

Artº 73 - Os órgãos das Seções Regionais são subordinados aos Poderes Centrais da Associação, aos quais prestarão obediência em todas as ocasiões necessárias.

§ Único - A Seção Regional enviará mensalmente, à sede central, um relatório das suas atividades, incluindo cópia das atas de suas reuniões.

Artº 74 - Não há incompatibilidade para o exercício de cargo nos órgãos Centrais e Regionais.

Artº 75 - Das decisões do Diretor nomeado, caberá na ordem, recorrecurso para os órgãos Centrais, o qual deverá ser interposto dentro de 10 dias a partir da data em que o interessado tiver ciência da decisão.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 76 - Constituem parte integrante deste Estatuto os dispositivos aplicáveis constantes do Decreto-Lei nº 3.199, de 14/4/1941, bem como os das instruções baixadas pelo Conselho Nacional e Regional de Desportos e os das Entidades Superiores.

Artº 77 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artº 78 - O ano social inicia-se em 1º de março.

Artº 79 - Será punido pelo Conselho Nacional de Desportos, com a penalidade de suspensão temporária ou com a eliminação definitiva da Associação, aquele que, no desempenho de funções administrativas em entidade desportiva de desporto profissional, onerar o patrimônio social ou aplicar a receita ordinária, constituída das mensalidades dos associados, no custeio de atividade do desporto profissional, salde expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Paragrafo único - A penalidade será aplicada mediante representação de qualquer associado, depois de ouvido o acusado.

Artº 80 - Os membros do Poder Administrativo não respondem pessoalmente pelos compromissos da Associação, mas são responsáveis, para com esta e para com terceiros, solidariamente, pelas emissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da Lei ou do Estatuto, inclusive as despesas realizadas além dos limites autorizados, ou se deturpem as finalidades sociais e desportivas da Associação.

Artº 81 - A responsabilidade do Presidente da Associação estende-se as ordens de pagamento a favor de pessoas que não sejam credoras legítimas da Associação, inclusive as que nela se dediquem a prática amadorista do desporto.

Artº 82 - As responsabilidades de que tratam os artigos 80 e 81 prescrevem no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que fim de o mandato.

Artº 83 - A dissolução da sociedade só poderá ser deliberada por duas assembleias gerais, especialmente convocadas para esse fim, mediante o espaço mínimo de um mês entre a realização da primeira e a da segunda.

§ Único - Não poderá haver dissolução desde que a isso se oponham quinze socios quites com os cofres sociais.

Artº 84 - Se, a final, for resolvida a dissolução da Associação, a Assembleia nomeará uma Comissão Liquidatária, cuja incumbência será a de resgatar o passivo, podendo para isso alienar bens até o montante dos débitos, incluídos nestes os valores relativos aos títulos de "Fundo Social".

§ Único - Os bens remanescentes reverterão em favor de qualquer sociedade beneficente ou de caridade nacional a critério da Assembleia que nomeara a comissão liquidatária.

Artº 85 - Não poderá ser reconhecida obrigação contratual, ajustada entre atleta profissional ou auxiliares especializados e associação desportiva, desde que não seja inscrita em contrato registrado na forma do artº 6º do Decreto-Lei nº 5.342, de 25/3/1943.

Artº 86 - Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelas Federações a que esta a Associação vinculada.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº 87 - Visando ao ajustamento dos atuais mandatos com o novo ano social, terminará a 28 de fevereiro de 1968 o mandato da Diretoria que for eleita após a atual.

Artº 88 - Para os fins do disposto no artº 11, § 2º, por ocasião da próxima renovação do Conselho Deliberativo, metade dos eleitos terá o mandato de apenas dois anos. Nessa eleição os candidatos se inscreverão para o período de dois ou para o de quatro anos.

§ Único - O primeiro mandato dos Conselheiros eleitos extender-se-á até o dia 28 de fevereiro, para assegurar a coincidência com o mandato da Diretoria.

A DIRETORIA

AS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

26.5.1967



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 2 033: -

Proc. nº 12.559: -

PARECER Nº 488/67--da--ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o projeto de lei nº 2 033 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Secção Regional de Jundiaí, do Nacional Atlético Clube.
- 2 - O projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente à competência).
- 3 - Não atende, contudo, ao disposto na lei local nº 942/61, a qual, entretanto, regula matéria regimental e, isto não obstante, não tem força de Regimento.
 Sem por isso, entendemos seja esse diploma inaplicável ao projeto sob exame. Além disso, por se tratar de lei municipal, qualquer outra lei municipal poderá contrariá-la e mesmo revogá-la.
- 4 - Recomenda-se, porém, que se prove, desde logo, que a entidade, a que se refere o artigo 1º, possui personalidade jurídica.
- 5 - Observa-se pelo Estatuto de fls. 4 e seguintes que o Nacional Atlético Clube possui sua sede em São Paulo e Secções Regionais - em Jundiaí, Campo Limpo e Santos.
- 6 - O projeto, no entanto, pretende declarar de utilidade pública apenas a Secção de Jundiaí, talvez para que o Município preste sua cooperação financeira apenas à secção de Jundiaí.
- 7 - O alcance da declaração de utilidade pública é meramente local, razão por que não vemos inconveniente nessa restrição contida no artigo 1º, que, é evidente, procura atender apenas os interesses de Jundiaí sem qualquer reflexo em Campo Limpo, Santos ou mesmo em São Paulo.
- 8 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
 S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 5 de junho de 1967.

Dr. Aguinaldo De Bastos -As.Jur.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Prof. Joaquim Cavalcanti*
de Freitas, para relatar no prazo regimental.

Augusto Pinheiro
PRESIDENTE

0710611987



21/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.559: -

Projeto de Lei nº 2 033, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida - s/declarando de utilidade pública a Secção Regional de Jundiaí, do NACIONAL ATLETICO CLUBE.

P A R E C E R Nº 740/67

O projeto atende ao mandamento legal. Pela aprovação.

Sala das Comissões, 8/6/1 967.

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 12-6-67.

Agelo Pernambuco,
Presidente.

Archippo Fronzaglia Júnior.

Duílio Suzaneli.

Joaquim Candelário de Freitas.

-jrb/-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Francisco de Assis
Wald, para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
1-18-1967



22/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc.º nº 12.559

PROJETO DE LEI nº 2 033, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A SECÇÃO REGIONAL DE JUNDIAÍ, DO NACIONAL ATLÉTICO CLUBE.

PARECER Nº 754/67

O VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI nº 2 033, PRETENDE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A SECÇÃO REGIONAL DE JUNDIAÍ, DO NACIONAL ATLÉTICO CLUBE.

COMO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NESTA PROPOSITURA, SOU COMPLETAMENTE FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, MESMO PORQUE O PROJETO DE LEI nº 2 033 JÁ RECEBEU PARECERES FAVORÁVEIS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER, PORTANTO, FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 2/AGOSTO/1 967.

Hermenegildo Martinelli
HERMENEGILDO MARTINELLI,
RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 2-8-67:-

Geraldo Dias
GERALDO DIAS, c/ Restrições
PRESIDENTE.
Waldemar Giarolla
WALDEMAR GIAROLLA

Carlos Gomes Ribeiro
CARLOS GOMES RIBEIRO
Wanderley Pires
WANDERLEY PIRES.



23
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 033

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SECÇÃO - REGIONAL DE JUNDIAÍ DO NACIONAL ATLÉTICO CLUBE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZ DE AGOSTO DE MIL NOVE CENTOS E SESSENTA E SETE. (10/8/1 967)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

24
19

10 A G O S T O

67

PM. 8/67/39:-

12559:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 033, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N. E. S. T. A.

-DGC/

JJ 13/8/67
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



25
29

- LEI Nº 1.442, DE 11 DE AGOSTO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 9/8/1.967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART.1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SEÇÃO REGIONAL DE JUNDIAÍ DO NACIONAL ATLÉTICO CLUBE.

ART.2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.-

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

HC 1-18-09-21-09-25-09

AUTUADO EM *25.5.1967*

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO